



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI Nº 2.043/2006**

“Dispõe sobre o atendimento em tempo razoável de clientes em caixas de instituições bancárias e a instalação de equipamentos que lhes ofereçam segurança e bem estar”.

Autor: Ver. Marcos Aurélio da Silva

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias e similares, localizadas em Alto Araguaia, disporem de pessoal suficiente no setor de caixas, para o atendimento dos usuários, seja efetuado em tempo razoável, e providenciar a instalação de equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança e bem-estar.

**Artigo 2º** - O tempo máximo de espera para atendimento, para efeito do disposto no artigo anterior corresponde:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais

II – até 25 (vinte e cinco) minutos na véspera ou após feriados prolongados.

**Parágrafo Único** – Para efeito de controle do tempo de atendimento, o estabelecimento bancário fornecerá senhas, já com o registro do horário de início de atendimento na qual o próprio usuário registra o horário do recebimento.

**Artigo 3º** - O critério definido nesta Lei quanto ao tempo de espera para atendimento aos usuários, não exime as instituições financeiras de se ajustarem ao disposto na Legislação Federal e Estadual pertinente à prestação de serviços bancários ao consumidor.

**Artigo 4º** - As instituições financeiras têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Artigo 5º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará às instituições infratoras multa pecuniária variável de 5 (cinco) a 200 (duzentos) salários mínimos, sempre que notificadas deixarem de atenderem ao disposto nesta Lei.

**Parágrafo 1º** - As multas cominadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Fundo de Proteção ao Direito e Defesa do Consumidor – PROCON, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação.

**Artigo 6º** - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao PROCON, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento das Leis de Proteção aos Direitos e Defesa do Consumidor.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 26 de setembro de 2006.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal